



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte preposição:

## **PROJETO DE LEI Nº 234/2025**

**Súmula:** Institui o Programa “**Memórias da Indústria Araucariense**” voltado à preservação histórica, cultural e educativa da trajetória industrial do Município de Araucária.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa ‘**Memórias da Indústria Araucariense**’, com o objetivo de resgatar, preservar, valorizar e divulgar a história da industrialização local e sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa:

§ 1º Identificar e catalogar locais, documentos, fotografias, objetos e relatos orais relacionados à história da indústria em Araucária;

§ 2º Estimular a produção de pesquisas acadêmicas, exposições, documentários, livros e outros meios de divulgação da memória industrial;

§ 3º Promover a articulação entre escolas, universidades, museus, empresas e a comunidade para atividades de educação patrimonial;

§ 4º Incentivar a criação de espaços museológicos ou memoriais dedicados à história da indústria Araucariense;

§ 5º Fomentar parcerias com o setor privado para apoio a projetos culturais e educativos relacionados ao tema.

**Art. 3º**- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades culturais e de ensino, para viabilização e execução das ações previstas neste Projeto de Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “**Arquivo da Memória Industrial Araucariense**”, que poderá funcionar em prédio público já existente ou próprio designado para esse fim, como centro de documentação, visitação e educação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Araucária, reconhecida como um dos polos industriais mais importantes do Estado do Paraná, possui uma trajetória marcante no desenvolvimento econômico e produtivo do Brasil. Ao longo das décadas, o Município consolidou-se como sede de grandes indústrias e ponto estratégico da economia paranaense, atraindo investimentos, gerando empregos e contribuindo para o crescimento regional.

Entretanto, grande parte dessa história composta por memórias, documentos, equipamentos, fotografias, relatos orais e estruturas industriais antigas corre o risco de ser esquecida ou perdida com o tempo, especialmente diante do avanço da modernização urbana e da transformação dos espaços produtivos.

O Programa “**Memórias da Indústria Araucariense**” tem por finalidade valorizar essa rica herança industrial, resgatar a memória dos trabalhadores e das comunidades envolvidas, e preservar o patrimônio material e imaterial que ajudou a moldar a identidade de Araucária como cidade industrial. Ao estimular a documentação, o registro oral, a pesquisa histórica e a educação patrimonial, o Programa se torna uma ferramenta de valorização cultural e educativa, conectando passado, presente e futuro.

Além disso, iniciativas dessa natureza fortalecem o sentimento de pertencimento da população, especialmente das novas gerações, que passam a conhecer e respeitar a história local. Também promovem o turismo cultural, movimentam a economia criativa e podem atrair parcerias entre o poder público, empresas e instituições de ensino.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar que a memória industrial de Araucária seja preservada de forma sistemática, acessível e viva, como um legado que pertence a todos os cidadãos.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de junho de 2025.

---

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR  
**Vereador**

